



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2022

Dispensa Nº 000004/2022

Processo: 000201 / 2022

Contrato Nº 000005/2022

Empresa: VIACAO MARILANDIA LTDA

CNPJ: 27.143.718/0001-93

Endereço: AVENIDA ARNALDO CARLOS DOS SANTOS, 2843 - BENJAMIN CARLOS DOS SANTOS - COLATINA - ES -
CEP: 29712417

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Viação Marilândia Ltda**, CNPJ 27.143.718/0001-93, com sede à Avenida Arnaldo Carlos dos Santos, 2.843, Bairro Benjamim Carlos dos Santos, Colatina-ES, CEP: 29712-417, (27) 3722-1419, Email: viacaomarilandia@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Irineu Blasiu Kuster Junior**, portador do CPF nº 897.547.437-20, RG 787.950-SSP-ES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Avenida Brasil, 2621, Maria das Graças, Colatina-ES, CEP: 29.705-100, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 0201/2022, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços para **Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar**, no período de 111 (cento e onze dias letivos), conforme calendário escolar estadual e municipal e o discriminado no Processo 0201/2022, e respectivo anexo I constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II alínea b x da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente Contrato em **R\$ 680.534,34 (Seiscentos e oitenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

§ 2º - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) em aproximadamente até 30 dias a partir da apresentação a Tesouraria Municipal de documento (s) fiscal (is) hábil (eis). O pagamento será efetuado na Tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA informar o número da conta, número da agência e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, na nota fiscal correspondente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos: I -

Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 8º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado ao requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA no protocolo geral da Prefeitura de Rio Bananal - ES.

§ 9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 10º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilômetro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

§ 11º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste Contrato forem custeadas com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de **03/02/2022** e término em **01/08/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

O processo emergencial poderá ser cessado a qualquer momento, na oportunidade do término do processo de licitação de transporte escolar do Pregão Eletrônico nº 024/2021, que encontra-se em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária municipal a Srª **Valéria Piona Matede**, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0201/2022

080002123636100282254 - Manutenção com o Serviço de Transporte de Alunos para as Escolas

333903000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0344

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Assegurar a execução dos serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança e higiene;

Manter o veículo utilizado na prestação dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentadores de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

Manter frente aos serviços um representante credenciado da CONTRADA capaz de responsabilizar-se pela direção dos mesmos e representá-la perante o contratante;

Manter rigorosamente em dia o pagamento do seguro de responsabilidade civil de empresas de transporte escolar, bem como despesas impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

Facilitar a ação da fiscalização e/ou à inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

Realizar a substituição imediata do veículo contratado quando o mesmo apresentar defeito em seu funcionamento durante a execução do serviço, de modo realizar o transporte dos alunos em sua totalidade com o mesmo conforto e segurança do veículo contratado;

Cumprir rigorosamente os trajetos, dias e horários conforme determinação e /ou programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecendo o calendário escolar;

Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES para adequação;

Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos da rede Estadual de Ensino.

Fornecer Motorista de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, o

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII - Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e o Estado do Espírito Santo.

O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 10 (dez) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista.

Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção e revisão.

Ter janelas com abertura de, no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos.

A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEMEC concomitantemente a realização da primeira vistoria do veículo realizado pela Secretaria.

Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Secretaria de Educação, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

pena sanção administrativa.

Apresentar no ato da assinatura do contrato listagem dos motoristas que executarão os serviços juntamente com cópia simples e original dos documentos relacionados abaixo:

Documentos obrigatórios para cada motorista (atualizado ISN 194 de 2017):

Comprovante de endereço;

Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;

Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

Cumprir fielmente as exigências e prazos deste Termo de Referência e Contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no que regerá o procedimento de contratação emergencial;

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;

Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste termo de referência;

Arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, sob inteira responsabilidade da CONTRADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários; bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal/ES, Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o Estado do Espírito Santo.

Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Emitir nota fiscal no qual deverá constar no próprio corpo da nota, no que couber ou anexando comprovantes, obrigatoriamente, a data de realização do serviço, o número da placa do veículo, o valor unitário e o valor total do km, para efeito de comprovação do preço contratado;

Manter durante toda a execução do contrato ponto de apoio dentro do perímetro urbano da sede do Município de Rio Bananal para realização de limpeza e higienização dos veículos de acordo com o exigido no termo de referência em especial quanto ao subitem 7.1 do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- b) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As multas previstas no inciso II do Item 8, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 8, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 8, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

A sanção prevista no inciso IV, do Item 10 é da competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Rio Bananal ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93
2. Processo 0201/2022;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 31 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Viação Marilândia Ltda
Irineu Blasiu Kuster Junior
CPF 897.547.437-20
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00344-1190000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000589		ROTA Nº 03 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS rota 03 - contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 75 km, sendo de chão. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emeief primavera, multisereadas, emeief novo saber, eeefm bananal. saída 06:00chegada 06:30 bananalzinho, barra do bananalzinho, córrego vaguin, córrego seco, viúva camp, barra do bananalzinho e bananalzinho.		KM	8.325,000	10,500	87.412,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

saída 06:35 chegada 07:00
bananalzinho, campo do celso, alto
bananalzinho e bananalzinho.
saída 11:25 chegada 11:55
bananalzinho, barra do bananalzinho,
córrego vaguin, córrego seco, viúva
campi, barra do bananalzinho e
bananalzinho.
saída 12:00 chegada 12:25
bananalzinho, campo do celso, alto
bananalzinho e bananalzinho.
saída 17:00 chegada 17:30
bananalzinho, barra do bananalzinho,
córrego vaguin, córrego seco, viúva
campi, barra do bananalzinho e
bananalzinho.
saída 17:35 chegada 18:00
bananalzinho, campo do celso, alto
bananalzinho e bananalzinho. KM

00000590	ROTA N° 04 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 04 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 79 km, sendo 27 km de chão e 52 de asfalto. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emei tia rita, emef novo saber (anexo), emef novo saber, multisereadas, efa rio bananal e eeefm bananal. saída 05:30 chegada 06:50 fazenda pezzin, propriedade do zanon e rio bananal. saída 11:30 chegada 12:10 rio bananal, sangalia, faz. schimith, faz. faustino carminati, sangalia, rio bananal. saída 12:25 chegada 13:25 rio bananal, fazenda pezzin, propriedade do zanon saída 16:55 chegada 17:45 rio bananal, sangalli, prop. gilson grassi, faz. bento carminati, sangalia, faz. schimith, faz. faustino carminati, sangalia. KM	KM	8.769,000	10,500	92.074,500
00000597	ROTA N° 11 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 11 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo	KM	18.093,000	7,400	133.888,200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo de 2021, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.
no turno matutino e vespertino, perfazendo 163 km, sendo 139 km de chão e 24 de asfalto.
precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo.
escolas atendidas: emeief tiradentes, multisereadas, eeefm bananal.
saída 05:15 chegada 06:20
fazenda blazer, córrego cedro, propriedade do facheiro, propriedade do hélio vaguiner, córrego santo antônio, fazenda benício pereira, fazenda maria nele, baixo moacir, fazenda comper e são jorge.
saída 06:20 chegada 07:00
fazenda benício pereira, propriedade hélio vaguiner e córrego cedro e são jorge.
saída 11:20 chegada 12:15
fazenda blazer, córrego cedro, propriedade do facheiro, propriedade do hélio vaguiner, córrego santo antônio, fazenda benício pereira, fazenda maria nele, baixo moacir, morro do liberato e são jorge
saída 12:30 chegada 13:30
são jorge, fazenda comper, baixo moacir, fazenda maria nele, fazenda benício pereira, córrego santo antônio, propriedade hélio vaguiner, propriedade do facheiro, córrego cedro e fazenda blazer.
saída 16:00 chegada 16:40
fazenda blazer, córrego cedro, córrego santo antônio, fazenda benício pereira e são jorge.
saída 17:00 chegada 18:00
são jorge, morro do liberato, baixo moacir, fazenda maria nele, fazenda benício pereira, córrego santo antônio, propriedade hélio vaguiner, propriedade do facheiro, córrego cedro e fazenda blazer. KM

00000599	ROTA Nº 13 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS rota 13 - contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e	KM	14.430,000	8,400	121.212,000
----------	---	----	------------	-------	-------------

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

respectivos horários.
no turno matutino, vespertino e noturno,
perfazendo 130 km, sendo 67 km de
chão e 63 de asfalto.
precisa acompanhante (por transportar
alunos com idade ate 9 anos)
verificada quilometragem em 2021
realizado reaproveitamento de veiculo.
escolas atendidas: emeief tiradentes,
emei pereira tores, eeefm bananal.
saída 05:00chegada 06:10
são jorge, propriedade elizeu sampaio,
propriedade benedito honorato, família
pretti, fazenda kirmes, córrego da penha,
propriedade devalter menegueli e são
jorge.
saída 11:40chegada 11:50
são jorge e pré - escola (jardim).
saída 12:00chegada 12:40
são jorge, fazenda gobbi, fazenda
kirmes, córrego da penha, propriedade
durval tamanine, propriedade devalter
menegueli e são jorge.
saída 12:45chegada 13:35
são jorge, propriedade elizeu sampaio,
propriedade benedito honorato, família
pretti, fazenda kirmes, córrego da penha,
propriedade devalter menegueli e são
jorge
saída 17:35chegada 18:15
são jorge, fazenda giuberti, são paulo,
primavera e rio bananal.
saída 22:40chegada 23:20
rio bananal, primavera, são paulo,
fazenda giuberti, tamanini, santo izidoro
e são jorge. KM

00000604	ROTA Nº 18 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS rota 18 - contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 106 km, sendo de chão precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veiculo. escolas atendidas: emeief tiradentes, eeefm bananal. saída 05:20chegada 06:20 são jorge, córrego são benedito, córrego boa esperança, córrego marco rogel, faz. agustinho de paula, e são jorge. saída 10:50chegada 12:20 são jorge, córrego marco rogel, fazenda agustinho de paula, córrego são	KM	11.766,000	10,350	121.778,100
----------	---	----	------------	--------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

benedito, córrego boa esperança,
propriedade do sr. angelim manzoli e são
jorge.

saída 12:30chegada 13:40

são jorge, córrego são benedito, córrego
boa esperança, córrego marco rogel,
faz. agustinho de paula e são jorge.

saída 16:30chegada 18:00

são jorge, córrego marco rogel, faz.
agustinho de paula, córrego são
benedito, córrego boa esperança,
propriedade do sr. angelim manzoli e
são jorge. KM

00000612	ROTA Nº 26 - TRANSPORTE ESCOLAR - 2022 - CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS rota 26 - contratação de veículo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino e vespertino, perfazendo 118 km, sendo de chão. precisa acompanhante (por transportar alunos com idade ate 9 anos) verificada quilometragem em 2021 realizado reaproveitamento de veículo. escolas atendidas: emef novo saber (anexo), eeefm bananal. saída 05:20retorno 05:40 iriritimirim, propriedade luiz pinheiro, iriritimirim, propriedade do turi e iriritimirim saída 05:45retorno 06:50 iriritimirim, propriedade do zanon, córrego bonfim, prop. fabim ardizzon, córrego bonfim, córrego gabiroba, faz. pezzin e iriritimirim. saída 11:10retorno 11:30 iriritimirim, propriedade do carlinho ardizzon, prop. gildo ardizzon, iriritimirim, propriedade pinheiro e iriritimirim. saída 11:35retorno 13:10 iriritimirim, propriedade do sr. helvécio campi, prop. alécio bugareli, propriedade do sr. helvécio campi, fazenda pezzim, córrego gabiroba, córrego bonfim, iriritimirim, prop. fabim ardizzon, córrego bonfim, prop. do zanon, córrego bonfim, iriritimirim, prop. do turi, iriritimirim, prop. do pinheiro e iriritimirim. saída 16:10retorno 17:00 iriritimirim, fazenda pezzin, córrego bonfim, iriritimirim, propriedade luiz pinheiro, iriritimirim, prop. gildo ardizzon e iriritimirim. KM	KM	13.098,000	9,480	124.169,040
----------	--	----	------------	-------	-------------

Total Secretaria: 680.534,340

Total Geral: 680.534,340

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal Pág. 01
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000
Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratosfms@riobananal.es.gov.br